

ok! viagem

Informações
Pré-Contratuais

**Seguro Acidentes
Pessoais – ok! viagem**

ok.pt



A. SEGURADOR

Via Directa - Companhia de Seguros, S.A., ("Segurador") é uma empresa de seguros registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, sob o número 1142, podendo os seus dados de registo ser pesquisados em www.asf.com.pt.

O Segurador não dá aconselhamento para os efeitos previstos no regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros, sem prejuízo de prestar as informações contratuais e pré-contratuais legalmente obrigatórias e os esclarecimentos que lhe sejam solicitados para que o potencial cliente tome uma decisão informada.

A comercialização deste produto pelos trabalhadores do Segurador não origina qualquer remuneração direta aos mesmos, mas poderá refletir-se, de uma forma global, no prémio de produtividade anual.

B. PRODUTO

Seguro de Acidentes Pessoais - ok! viagem.

C. ÂMBITO DO SEGURO

O seguro garante, em caso de acidente da Pessoa Segura e nos termos dos riscos que forem contratados, o pagamento de capitais por morte e invalidez permanente, indemnizações diárias em caso de incapacidade temporária ou internamento hospitalar, despesas de tratamento em Portugal, despesas de funeral, despesas de cancelamento, redução, atraso e interrupção da viagem, recusa de embarque por "Overbooking", perda de meio de transporte por acidente "In Itinere", comparticipação de nova viagem por fenómenos da natureza, prolongamento de estadia de animais domésticos, indemnizações a título de responsabilidade civil extracontratual, por extravio, perda ou dano à bagagem no decurso de viagem efetuada pela Pessoa segura, prestação de serviços médicos através de consulta online e a prestação de serviços de assistência e proteção jurídica à Pessoa Segura no decurso de viagem.

Os riscos estão cobertos quando o acidente ocorra em qualquer parte do Mundo, com exceção da cobertura de Assistência às Pessoas, Assistência às Pessoas em Atrasos e Cancelamentos, Assistência às Pessoas em Caso de Perda de Bagagem e Documentação, Assistência Neve, Assistência Aventura e Proteção Jurídica que, de acordo com o "nível" contratado constante das Condições Particulares, terão o seguinte âmbito:

- Nível "Portugal" - Portugal

- Nível "Estrangeiro" – Zona A ou Zona B, conforme contratado.

Considera-se:

Zona A – Europa, Argélia, Egípto, Israel, Líbano, Líbia, Marrocos, Síria, Turquia e Tunísia.

Zona B – Restantes países.

O Seguro de Viagem é válido, no período contratado, durante 24 horas por dia, quer no âmbito da atividade extraprofissional, quer no âmbito da atividade profissional.

As coberturas de Assistência às Pessoas, Assistência às Pessoas em Atrasos e Cancelamentos, Assistência às Pessoas em Caso de Perda de Bagagem e Documentação, Assistência Neve e Assistência Aventura são válidas por um período máximo de 120 dias consecutivos em viagem, mesmo que contratadas por períodos superiores.

Este seguro disponibiliza um conjunto de coberturas que podem ser combinadas para criar um seguro adaptado às necessidades específicas de cada Pessoa Segura, conforme quadro abaixo:

COBERTURAS	PORTUGAL			ESTRANGEIRO		
	ok! viagem simples	ok! viagem avançada	ok! viagem total	ok! viagem simples	ok! viagem avançada	ok! viagem total
Proteção ao Viajante						
Morte por Acidente ⁽¹⁾	20.000 €	50.000 €	100.000 €	20.000 €	50.000 €	100.000 €
Invalidez Permanente por Acidente ⁽²⁾	20.000 €	50.000 €	100.000 €	20.000 €	50.000 €	100.000 €
Morte ou Invalidez Permanente por Acidente ⁽³⁾	20.000 €	50.000 €	100.000 €	20.000 €	50.000 €	100.000 €
Despesas de Tratamento em Portugal por Acidente	1.000 €	2.500 €	5.000 €			
Despesas de Tratamento em Portugal por Acidente no Estrangeiro	-	-	-	1.000 €	2.500 €	5.000 €
Despesas de Funeral por Acidente	500 €	1.500 €	3.000 €	500 €	1.500 €	3.000 €
Incapacidade Temporária por Internamento Hospitalar ⁽⁴⁾	50 €/ dia	100 €/ dia	150 €/ dia	50 €/ dia	100 €/ dia	150 €/ dia
Assistência às Pessoas						
Despesas Médicas no Estrangeiro	-	-	-	10.000 € franquia 50 €	30.000 € franquia 50 €	50.000 € franquia 50 €
Despesas de Odontologia Decorrentes de Acidente no Estrangeiro	-	-	-	500 € franquia 50 €	1.250 € franquia 50 €	2.500 € franquia 50 €
Despesas de Estadia por Convalescença	50 €/ dia (máx. 500 €)	100 €/ dia (máx. 1.000 €)	150 €/ dia (máx. 1.500 €)	50 €/ dia (máx. 500 €)	100 €/ dia (máx. 1.000 €)	150 €/ dia (máx. 1.500 €)
Acompanhamento da Pessoa Segura Hospitalizada	50 €/ dia (máx. 500 €)	100 €/ dia (máx. 1.000 €)	150 €/ dia (máx. 1.500 €)	50 €/ dia (máx. 500 €)	100 €/ dia (máx. 1.000 €)	150 €/ dia (máx. 1.500 €)
Acompanhamento da Pessoa Segura no Domicílio	8 dias	8 dias	8 dias	8 dias	8 dias	8 dias
Acompanhamento de Crianças	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado
Repatriamento em Caso de Morte	-	-	-	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado
Repatriamento ou Transporte Sanitário em Caso de Acidente ou	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado
Transporte de Urgência	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado
Adiantamento de Fundos	-	-	-	1.000 €	1.000 €	1.000 €
Envio de Medicamentos de Urgência	-	-	-	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado
Transmissão de Mensagens Urgentes	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado
Serviço De Tradutor (Intérprete) no Estrangeiro	-	-	-	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado
Apoio Escolar em Período de Convalescença	50 € / dia (máx. 250 €)	50 € / dia (máx. 250 €)	50 € / dia (máx. 250 €)	50 € / dia (máx. 250 €)	50 € / dia (máx. 250 €)	50 € / dia (máx. 250 €)
Informações Diversas ⁽⁵⁾	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado
Consulta Médica Online						
Consulta Médica Online	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado
Assistência Geo						
Assistência Geo	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado
Atrasos e Cancelamentos						
Cancelamento ou Redução da Viagem	1.500 €	1.500 €	1.500 €	1.500 €	1.500 €	1.500 €
Despesas por Interrupção da Viagem	300 €	300 €	300 €	300 €	300 €	300 €
Despesas por Atraso da Transportadora	250 €	250 €	250 €	250 €	250 €	250 €
Recusa de Embarque por "Overbooking"	100 €	100 €	100 €	100 €	100 €	100 €
Perda do Meio de Transporte por Acidente "In Itinere"	100 €	100 €	100 €	100 €	100 €	100 €
Comparticipação Nova Viagem por Fenómenos da Natureza	100 €	100 €	100 €	100 €	100 €	100 €
Prolongamento Estadia - Animais Domésticos	15 € / dia	15 € / dia	15 € / dia	15 € / dia	15 € / dia	15 € / dia
Assistência às Pessoas em Atrasos e Cancelamentos						
Interrupção dos Serviços de Transporte	1.250 € / pessoa e viagem 22.500 € / seguro grupo	1.250 € / pessoa e viagem 22.500 € / seguro grupo	1.250 € / pessoa e viagem 22.500 € / seguro grupo	1.250 € / pessoa e viagem 22.500 € / seguro grupo	1.250 € / pessoa e viagem 22.500 € / seguro grupo	1.250 € / pessoa e viagem 22.500 € / seguro grupo
Atraso na Entrega da Bagagem	500 €	500 €	500 €	500 €	500 €	500 €
Perda de Ligações Aéreas	100 €	100 €	100 €	100 €	100 €	100 €
Regresso Antecipado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado
Perda de Bagagem e Documentação						
Extravio, Perda ou Dano na Bagagem	1.500 €	1.500 €	1.500 €	1.500 €	1.500 €	1.500 €
Assistência às Pessoas em Caso de Perda de Bagagem e						
Procura e Transporte de Bagagem Perdida	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado
Perda de Documentos de Viagem	200 €	200 €	200 €	200 €	200 €	200 €
Responsabilidade Civil						
Responsabilidade Civil Extracontratual	75.000 €	75.000 €	75.000 €	75.000 €	75.000 €	75.000 €
Proteção Jurídica	3.000 €	3.000 €	3.000 €	6.000 €	6.000 €	6.000 €
Aconselhamento Jurídico	2 sinistros	2 sinistros	2 sinistros	3 sinistros	3 sinistros	3 sinistros
Defesa em Processo Penal	1.250 €	1.250 €	1.250 €	3.000 €	3.000 €	3.000 €
Defesa Cível	1.500 €	1.500 €	1.500 €	3.500 €	3.500 €	3.500 €
Reclamação de Danos (Materiais e Corporais)	700 €	700 €	700 €	750 €	750 €	750 €
Reclamação em Contratos de Prestação de Serviços	-	-	-	1.250 €	1.250 €	1.250 €
Desportos de Aventura						
Assistência Aventura						
Busca e Salvamento	15.000 €	15.000 €	15.000 €	15.000 €	15.000 €	15.000 €
Desportos de Neve						
Assistência Neve						
Busca e Salvamento em Estância de Ski	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado
Encargos com Aluguer de Equipamentos e Forfaits	250 €	250 €	250 €	250 €	250 €	250 €
Encargos com Aulas de Ski	250 €	250 €	250 €	250 €	250 €	250 €

⁽¹⁾ Modalidade contratável apenas por Pessoas Seguras com idade superior a 75 anos

⁽²⁾ Modalidade contratável apenas por Pessoas Seguras com idade inferior a 14 anos

⁽³⁾ Modalidade contratável apenas por Pessoas Seguras com idade entre 14 e 75 anos

⁽⁴⁾ Esta cobertura tem um período de carência de 3 dias

⁽⁵⁾ Inclui: Informação em Caso de Emergência, Informação sobre a Evolução do Estado de Saúde e Informações Úteis

As coberturas e capitais efetivamente contratados pelo Tomador do Seguro constam das Condições Particulares.

D. EXCLUSÕES APLICÁVEIS A TODAS AS COBERTURAS

1. Para além das exclusões previstas em cada uma das coberturas, estão sempre excluídas de todas as coberturas as seguintes situações:

- a) Incapacidade, lesão ou doença pré-existentes, bem como suas consequências ou agravamentos, exceto se a situação pré-existente for conhecida do Segurador antes da celebração do contrato caso em que será considerada a diferença entre o grau de incapacidade pré-existente e o seu agravamento resultante do acidente;
- b) Ações ou omissões dolosas ou grosseiramente negligentes praticadas pela Pessoa Segura, Tomador do Seguro ou Beneficiários, bem como por aqueles pelos quais sejam civilmente responsáveis;
- c) Ações ou omissões praticadas pela Pessoa Segura quando acuse consumo de produtos tóxicos, estupefacientes ou outras drogas fora de prescrição médica, bem como quando lhe for detetado um grau de alcoolemia no sangue superior a 0,5 gramas por litro;
- d) Ações ou omissões praticadas pela Pessoa Segura quando participe em distúrbios no trabalho, greves, "lockout", tumultos, motins e alterações da ordem pública;
- e) Suicídio ou sua tentativa;
- f) Apostas e desafios;
- g) Ações ou omissões que envolvam perigo iminente para a integridade física ou saúde da Pessoa Segura, que não sejam justificados pelo exercício da profissão;
- h) Acidente ocorrido enquanto a Pessoa Segura conduzir veículo, sem estar legalmente habilitada;
- i) Acidente ocorrido enquanto a Pessoa Segura for transportada como passageiro de veículo conduzido por condutor não habilitado, quando essa circunstância for do seu conhecimento e voluntariamente se fizer transportar;
- j) Acidente ocorrido enquanto a Pessoa Segura conduzir ou for transportada em veículo em situação de roubo, furto ou furto de uso, quando essa circunstância for do seu conhecimento e voluntariamente se fizer transportar;
- k) Consequências de acidentes que consistam em:
 - i. Hérnias de qualquer natureza, varizes e suas complicações, bem como lombalgias;

- ii. Infecção pelo vírus da síndrome da imunodeficiência adquirida (SIDA);
 - iii. Ataque Cardíaco ou Acidente Vascular Cerebral, salvo quando causado por traumatismo físico externo;
 - iv. Perturbações ou danos exclusivamente do foro psíquico;
 - v. Implantação, reparação ou substituição de próteses ou ortóteses que não sejam intra-cirúrgicas;
 - vi. Quaisquer doenças quando não se prove, por diagnóstico médico, que são sua consequência direta.
- l) Pilotagem e utilização de aeronaves, exceto como passageiro de linha aérea regular;
- m) Acidentes ocorridos durante a execução dos seguintes trabalhos ou atividades:
- i. Em andaimes, telhados, pontes, minas, poços, pedreiras e postes;
 - ii. Fabrico, manuseamento ou transporte de explosivos;
 - iii. Engarrafamento de gases comprimidos;
 - iv. De limpeza ou corte de árvores;
 - v. Com guindastes, gruas e tratores, bem como durante o transporte em atrelados de tratores;
 - vi. De estiva e de fogueiro;
 - vii. No circo, em exibição ou treinos;
 - viii. De monda química com helicópteros, aviões ou avionetas;
 - ix. De duplo de cinema no decurso de filmagens ou ensaios;
 - x. De operariado em fábricas, estaleiros e oficinas.
- n) Doenças infetocontagiosas quando em situação de epidemia ou pandemia declarada pelas autoridades competentes.

2. Estão também excluídas, salvo convenção em contrário, as seguintes situações:

- a) Guerra, invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião e revolução;
- b) Atos de terrorismo, como tal considerados pela legislação penal portuguesa vigente;
- c) Explosão, libertação de calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioatividade e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;
- d) Prática profissional de desportos em competições, estágios e respetivos treinos;
- e) Prática amadora de desportos em competições, estágios e respetivos treinos;

f) Utilização de veículos motorizados de duas ou três rodas e moto-quatro;

g) Prática das seguintes atividades:

Desportos terrestres motorizados; Artes marciais, luta e boxe; Paraquedismo, incluindo a prática de queda livre, parapente e asa delta; Saltos ou saltos invertidos com mecanismos de suspensão corporal (“bungee jumping”); Tauromaquia e largadas de touros ou rezes; Caça de animais ferozes ou que reconhecidamente sejam considerados perigosos; Equitação com corrida e salto; Motonáutica e esqui aquático; Desportos náuticos praticados sobre prancha; Descida de torrentes ou correntes originadas por desníveis nos cursos de água; Mergulho com utilização de sistemas auxiliares de respiração (garrafas); Caça submarina; Desportos praticados sobre a neve e o gelo; Alpinismo e escalada; “slide” e “rappel”; espeleologia;

h) Danos causados por animais que, face à lei vigente, sejam considerados perigosos ou potencialmente perigosos e por animais selvagens, venenosos ou predadores, quando na posse da Pessoa Segura.

§1 - As exclusões previstas nas alíneas a), b), c) e d) do número 2. nunca serão derogáveis para as Coberturas de Assistência às Pessoas, Assistência Neve, Assistência Aventura, Assistência às Pessoas em Atrasos e Cancelamentos e Assistência às Pessoas em Caso de Perda de Bagagem e Documentação.

E. RISCOS QUE PODEM SER COBERTOS

1. MORTE POR ACIDENTE

O QUE GARANTE

Pagamento do capital seguro em caso de morte por acidente, ocorrido no decurso da viagem.

O QUE NÃO GARANTE

- Morte ocorrida 2 anos após a data do acidente que lhe deu causa;
- Morte de pessoas com idade inferior a 14 anos ou que por anomalia psíquica ou outra causa se mostrem incapazes de governar sua pessoa no momento do acidente, caso em que a garantia fica limitada ao pagamento de despesas de transladação e funeral, até ao limite do capital seguro.

2. INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE

O QUE GARANTE

Pagamento de um capital em caso de invalidez permanente por acidente ocorrido no decurso da viagem, em montante correspondente à aplicação ao capital seguro do grau de desvalorização sofrido pela Pessoa Segura.

O grau de desvalorização da Pessoa Segura é determinado pela Tabela Nacional para Avaliação de Incapacidades Permanentes em Direito Civil.

Para efeitos desta garantia os pontos considerados pela tabela são convertidos em igual percentagem.

O QUE NÃO GARANTE

Invalidez verificada após 2 anos da data do acidente que lhe deu causa.

3. MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE

O QUE GARANTE

Pagamento de um capital por morte ou por invalidez permanente, determinado nos mesmos termos das coberturas “Morte por Acidente” ou “Invalidez Permanente por Acidente”.

Se do acidente resultar a invalidez permanente e posteriormente, no decurso de 2 anos após o acidente, a Pessoa Segura morrer por causa do mesmo, será pago o capital seguro remanescente.

O QUE NÃO GARANTE

- Morte ocorrida 2 anos após a data do acidente que lhe deu causa;
- Morte de pessoas com idade inferior a 14 anos ou que por anomalia psíquica ou outra causa se mostrem incapazes de governar sua pessoa no momento do acidente, caso em que a garantia fica limitada ao pagamento de despesas de transladação e funeral, até ao limite do capital seguro;
- Invalidez verificada 2 anos após a data do acidente que lhe deu causa.

4. DESPESAS DE TRATAMENTO EM PORTUGAL POR ACIDENTE

O QUE GARANTE

Reembolso das despesas efetuadas em Portugal, em caso de acidente da Pessoa Segura ocorrido no decurso da viagem, a quem demonstrar que as pagou, até ao limite fixado nas Condições Particulares.

As partes podem acordar a aplicação de uma franquia.

O QUE NÃO GARANTE

Despesas com tratamentos efetuados sem prescrição médica e por profissionais que não estejam

devidamente habilitados para os executar.

5. DESPESAS DE TRATAMENTO EM PORTUGAL POR ACIDENTE NO ESTRANGEIRO

O QUE GARANTE

Reembolso das despesas efetuadas em Portugal, em caso de acidente da Pessoa Segura ocorrido no decurso da viagem, a quem demonstrar que as pagou, até ao limite fixado nas Condições Particulares.

As partes podem acordar a aplicação de uma franquia.

O QUE NÃO GARANTE

Despesas com tratamentos efetuados sem prescrição médica e por profissionais que não estejam devidamente habilitados para os executar.

6. DESPESAS DE FUNERAL POR ACIDENTE

Entende-se por **Despesas de Funeral** as despesas inerentes à realização do funeral da Pessoa Segura nelas se incluindo a transladação, entendendo-se como tal, o transporte do corpo do local da morte até ao local do funeral da Pessoa Segura.

O QUE GARANTE

Reembolso das despesas efetuadas, em caso de morte da Pessoa Segura por acidente, ocorrido durante a vigência da adesão ao contrato, a quem demonstrar que as pagou, até ao limite fixado nas Condições Particulares.

Esta garantia funciona como complemento de qualquer subsídio de funeral de um Sistema de Segurança Social a que a Pessoa Segura tenha direito.

O QUE NÃO GARANTE

- Despesas verificadas 2 anos após a data do acidente que lhe deu causa;
- Despesas da responsabilidade de regimes e ou sistema de segurança social.

7. INCAPACIDADE TEMPORÁRIA POR INTERNAMENTO HOSPITALAR

O QUE GARANTE

Pagamento da indenização diária fixada nas Condições Particulares enquanto subsistir a Incapacidade Temporária por acidente, ocorrido no decurso da viagem, que obrigue ao internamento hospitalar.

O direito à indenização diária, por Incapacidade Temporária por Internamento Hospitalar inicia-se decorrido o período de carência indicado nas Condições Particulares.

A indenização diária está limitada ao período máximo de 180 dias por acidente, ou outro prazo fixado nas Condições Particulares.

O QUE NÃO GARANTE

O Internamento hospitalar iniciado após 180 dias da data do acidente que lhe deu causa, ou outro prazo fixado nas Condições Particulares.

8. ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS

O QUE GARANTE

As seguintes prestações, desde que, em caso de acidente ou doença no decurso da viagem seja previamente formulado um pedido ao Serviço de Assistência através do número de telefone indicado nas Condições Particulares e até aos limites nelas fixados.

a) Despesas Médicas no Estrangeiro

Se a Pessoa Segura tiver um acidente ou doença súbita no decurso da viagem, o Segurador garante o pagamento de despesas:

- Médicas e cirúrgicas;
- Farmacêuticas, quando prescritas pelo médico;
- De hospitalização.

Caso a Pessoa Segura tenha sido hospitalizada de emergência e tenha sido comprovadamente impossível o contato prévio com o Serviço de Assistência, este deverá ser informado da ocorrência o mais brevemente possível, no máximo nas 48 horas seguintes.

O Serviço de Assistência deixará de suportar os custos com a hospitalização no estrangeiro, a partir do

momento em que se verifiquem as condições que permitam o repatriamento da Pessoa Segura. Igualmente, o Serviço de Assistência suportará apenas os custos com as intervenções cirúrgicas que devam ser realizadas no estrangeiro, dado o carácter inadiável das mesmas.

b) Despesas de Odontologia decorrentes de Acidente no Estrangeiro

O Segurador pagará as despesas necessárias ao tratamento odontológico de reconstituição, caso a Pessoa Segura necessite de intervenção odontológica de emergência devido a acidente ocorrido durante a viagem.

c) Despesas de Estadia por convalescença

Em caso de prescrição médica que determine a necessidade da Pessoa Segura prolongar a estadia após a hospitalização, o Segurador suportará despesas com a sua dormida e alimentação em hotel.

d) Acompanhamento da Pessoa Segura Hospitalizada

Em caso de hospitalização da Pessoa Segura que se preveja de duração superior a 5 dias e quando não se encontre no local um membro do seu agregado familiar que a possa acompanhar, o Segurador suportará despesas de transporte de ida e volta de um familiar para junto dela, no meio de transporte coletivo mais adequado, bem como despesas de estadia num hotel.

Tratando-se de uma Pessoa Segura menor de idade, será garantido o seu acompanhamento, em caso de hospitalização por um período que se preveja superior a 2 dias.

e) Acompanhamento da Pessoa Segura no Domicílio

Em caso de lesão corporal decorrente de acidente, que determine, por prescrição médica, a necessidade da Pessoa Segura permanecer em convalescença na sua residência habitual, após hospitalização, o Segurador garante o pagamento das despesas com uma governanta, durante o período de convalescença da Pessoa Segura, na sua residência habitual.

f) Acompanhamento de Crianças

Em caso de falecimento ou de hospitalização de uma Pessoa Segura que tenha a seu cargo, durante a viagem, outra Pessoa Segura de idade inferior a 15 anos, o Segurador suportará os encargos inerentes ao acompanhamento e guarda desta Pessoa Segura menor, bem como as despesas com o seu retorno à residência habitual, devidamente acompanhada, ou, em alternativa, pagará a um familiar o custo de um bilhete de viagem de ida e volta, no meio de transporte coletivo mais adequado, para que este a possa acompanhar na referida viagem de retorno.

g) Repatriamento em Caso de Morte

Em caso de morte da Pessoa Segura, o Segurador suportará o custo de aquisição da urna, bem como

as despesas com todas as formalidades a efetuar no local do falecimento e ainda as despesas de transporte do corpo até ao local de inumação ou cremação no país da residência habitual da Pessoa Segura.

h) Repatriamento ou Transporte Sanitário em Caso de Acidente ou Doença

Em caso de acidente ou de doença da Pessoa Segura, o Segurador tomará a seu cargo:

- O transporte em ambulância ou outro meio adequado, até à clínica ou hospital, em Portugal, ou para a residência habitual, conforme prescrição do médico assistente da Pessoa Segura, após contacto prévio da equipa médica do Segurador com este médico para determinação das medidas mais convenientes a tomar no transporte.
- A determinação, através da sua equipa médica em colaboração com o médico assistente da Pessoa Segura, do meio de transporte mais adequado a utilizar numa eventual transferência para outro centro hospitalar ou até à sua residência habitual, bem como as despesas inerentes a esta transferência. Em caso de transferência para um outro centro hospitalar o Segurador suportará, igualmente, as despesas do seu regresso posterior à residência habitual.
- Quando a urgência e a gravidade do caso o exigirem, o meio de transporte a utilizar na Europa, Argélia, Egípto, Israel, Líbano, Líbia, Marrocos, Síria, Turquia e Tunísia, será o avião sanitário especial. Nos restantes casos, ou no resto do Mundo, utilizar-se-á o avião comercial de linha aérea regular ou qualquer outro meio adequado às circunstâncias. Caberá exclusivamente à equipa médica do Segurador a escolha do meio de transporte a utilizar.

i) Transporte de Urgência

Em caso de acidente ou doença da Pessoa Segura, o Segurador tomará a seu cargo o transporte em ambulância ou outro meio adequado, desde o local da ocorrência até à clínica ou hospital mais próximo.

j) Adiantamento de Fundos

Em caso de ocorrência de algum facto imprevisível e de força maior que origine a necessidade de a Pessoa Segura dispor imediatamente de fundos para fazer face a despesas imediatas e inadiáveis, o Segurador adiantará à Pessoa Segura os montantes necessários, mediante prévia assinatura de documento de reconhecimento de dívida e prestação de garantia bastante a estabelecer pelo Segurador. A Pessoa Segura obriga-se a reembolsar o Segurador do valor do adiantamento no prazo máximo de 60 dias.

Tratando-se de furto ou roubo é indispensável a prévia denúncia às autoridades competentes do país

em que se deu a ocorrência.

k) Envio de Medicamentos de Urgência

O Segurador encarrega-se do envio de medicamentos indispensáveis e de uso habitual da Pessoa Segura não existentes localmente ou que aí não tenham sucedâneos, para o local em que a Pessoa Segura se encontra. O Segurador apenas suportará gastos de transporte.

l) Transmissão de Mensagens Urgentes

O Segurador encarregar-se-á da transmissão de mensagens urgentes que lhe sejam solicitadas pela Pessoa Segura, em virtude da ocorrência de sinistro abrangido pelas garantias da presente cobertura, garantindo ainda o pagamento das despesas efetuadas pela Pessoa Segura para contactar os seus serviços.

m) Serviço de tradutor (intérprete) no estrangeiro

Se, por qualquer uma das garantias assistenciais cobertas por esta apólice, a Pessoa Segura precisar da presença de um intérprete, numa primeira intervenção, o Segurador colocará a sua disposição uma pessoa que possibilite uma correta tradução das circunstâncias à Pessoa Segura, se este assim o tiver solicitado mediante chamada telefónica ao número indicado nas Condições Particulares da presente apólice.

n) Apoio Escolar em período de convalescença

Em caso de lesão corporal decorrente de acidente, que determine, por prescrição médica, a necessidade da Pessoa Segura, menor de idade, permanecer em convalescença durante um período superior a 15 dias, o Segurador suportará o envio de um explicador ao domicílio, durante esse período, para acompanhamento das disciplinas do ensino básico ou secundário.

o) Informações Diversas

- Caso a Pessoa Segura necessite de tratamento médico, o Segurador informará moradas de hospitais ou de outras instalações de saúde localizadas na região.
- Se a Pessoa Segura for hospitalizada, a equipa médica do Segurador estabelecerá contacto com o médico responsável e, quando tal for solicitado, informará a família sobre a evolução do seu estado de saúde.
- O Segurador assumirá, quando solicitado pela Pessoa Segura, o encargo de fornecer informações médicas, designadamente sobre doenças locais, vacinas e medicamentos a levar, antes de viajar para qualquer destino do Mundo.
- O Segurador assumirá ainda o encargo de fornecer informações e recomendações diversas,

nomeadamente:

- Principais pontos de interesse turístico (monumentos, restaurantes e outros);
- Informação meteorológica;
- Moeda local e taxa de câmbio;
- Consulado ou Embaixada no local do evento;
- Hospitais;
- Aeroportos;
- Itinerários;

O QUE NÃO GARANTE

a) Quaisquer prestações que não tenham sido previamente solicitadas ao Serviço de Assistência ou que tenham sido efetuadas sem o seu acordo, salvo em casos de força maior ou de impossibilidade material demonstrada;

b) Relativamente às garantias:

- **Despesas Médicas no Estrangeiro, quaisquer despesas:**

- (i) Relacionadas com doença crónica ou pré-existente;
- (ii) Resultantes de complicações devidas a estado de gravidez da Pessoa Segura;
- (iii) Decorrentes da aquisição de óculos, lentes de contacto, bengalas, próteses e similares.

- **Acompanhamento de Crianças:**

Despesas com acompanhamento e guarda quando haja no local outro familiar ou pessoa de confiança que dela possa cuidar e acompanhar na viagem de retorno à residência habitual.

- **Envio de Medicamentos de Urgência:**

O custo dos medicamentos, bem como os eventuais direitos aduaneiros correspondentes.

- **Transmissão de Mensagens Urgentes:**

O pagamento de despesas de comunicação que não estão devidamente documentadas.

9. CONSULTA MÉDICA ONLINE

O QUE GARANTE

Esta cobertura garante à Pessoa Segura, através de pedido online ou telefónico, a possibilidade de obter apoio e aconselhamento para adoção de medidas que visem a melhoria da sua saúde. A resposta poderá ser, conforme opção da Pessoa Segura:

- Por contacto telefónico – Um especialista entrará em contacto para dar resposta à consulta;
- Para o endereço de correio eletrónico;

Este serviço é prestado por uma equipa de especialistas (Médicos). O aconselhamento e apoio concedido ao abrigo desta cobertura, visa a identificação dos sinais e sintomas que a Pessoa Segura comunique, cabendo ao serviço de apoio de especialistas sugerir a utilização dos meios mais adequados ao tipo de situação, com indicação da eventualidade de a mesma carecer de cuidados médicos presenciais ou de outro tipo de ações. A responsabilidade desta cobertura fica, pois, limitada à responsabilidade decorrente deste tipo de ato médico nas circunstâncias não presenciais em que é praticado. Os serviços que integram esta cobertura são os seguintes:

a) Consulta por telefone ou por e-mail

A consulta por telefone ou por e-mail permite à Pessoa Segura consultar uma equipa médica especializada em medicina geral e familiar. Na consulta por e-mail a pessoa segura poderá fazer o envio de imagens e de exames médicos para que os médicos possam avaliar a respetiva situação clínica.

Está incluída nesta garantia a Consulta do Viajante, que permite à Pessoa Segura solicitar aconselhamento médico e esclarecer questões relacionadas com os cuidados a ter antes, durante e depois de uma viagem.

b) Outros serviços disponibilizados através do seu sítio da internet ou outros meios disponíveis.

O QUE NÃO GARANTE

- a) Eventuais danos por atrasos ou dificuldades no acesso a este serviço, em consequência de anomalias nas redes de telecomunicações;
- b) Eventuais consequências de atraso ou negligência imputáveis à Pessoa Segura no recurso à assistência médica, bem como as consequências de informação deficiente, incorreta ou inexata por ela prestada ou por terceiros sob as suas instruções;
- c) Eventuais consequências do não cumprimento, por parte da Pessoa Segura, das indicações fornecidas através do serviço.

10. ASSISTÊNCIA GEO

Entende-se por:

Serviço de Assistência: Entidade que organiza e presta, por conta do Segurador, as garantias concedidas

por esta cobertura;

APP ok! seguros: App (aplicação móvel) de clientes da ok! seguros, disponível para descarregamento nas lojas de aplicações virtuais.

O QUE GARANTE

a) Localização da Pessoa Segura em caso de acidente e/ou doença súbita:

Em caso de acidente ou doença súbita da pessoa segura, e após acionada a cobertura através da APP ok! seguros, o Serviço de Assistência indicará as suas coordenadas geográficas.

b) Assistência Telefónica de Emergência e Aconselhamento:

- Em caso de emergência, o Serviço de Assistência garante à Pessoa Segura a possibilidade de contactar telefonicamente com o seu serviço de Atendimento Médico Permanente, o qual prestará apoio e aconselhamento tendo em vista a adoção de medidas que visem a melhoria da sua saúde em função dos sintomas descritos telefonicamente;
- Em caso de emergência, estando em risco uma função vital ou importante, o serviço de Atendimento Médico Permanente acionará, de acordo com a Pessoa Segura, os meios de socorro disponíveis e indicados para a situação que lhe foi descrita por telefone;
- O aconselhamento e apoio médico ao abrigo desta garantia visa apenas a identificação dos sintomas que as Pessoas Seguras comuniquem telefonicamente ao serviço de Atendimento Médico Permanente, cabendo a este serviço sugerir a utilização dos meios mais adequados ao tipo de situação comunicada, com indicação da eventualidade da mesma carecer de cuidados médicos presenciais ou de outro tipo de ações. Assim, a responsabilidade pelo apoio e aconselhamento médico previsto nesta garantia está limitada à responsabilidade decorrente deste tipo de ato médico nas circunstâncias não presenciais em que é praticado.

As garantias objeto desta cobertura estão condicionadas à correta instalação, ativação e funcionamento da APP ok! seguros, e bem assim à operacionalidade da cobertura GPS, rede GSM e GSM-GPR, e ligação à internet, pelo que não poderão ser prestadas caso não se verifique qualquer uma dessas condições.

Esta cobertura apenas pode ser acionada através da APP ok! seguros.

11. CANCELAMENTO OU REDUÇÃO DA VIAGEM

O QUE GARANTE

Reembolso, até ao limite fixado nas Condições Particulares, das despesas pagas em caso de cancelamento ou da redução do período inicialmente previsto para a viagem, desde que esse montante não possa ser devolvido por quem o recebeu e quando o cancelamento ou a redução de viagem resultem de:

- a) Ferimento accidental, doença ou morte, da Pessoa Segura, de descendente, ascendente ou outro parente ou afim, que com ela coabite, ou que viva a seu cargo, bem como de pessoa que acompanhe a Pessoa Segura na viagem ou que com ela iria viajar;

Único – Para efeitos desta cobertura considera-se ferimento accidental ou doença, todo aquele que obrigue a internamento hospitalar ou à prestação de cuidados permanentes por terceira pessoa.

- b) Imposição de quarentena à Pessoa Segura por autoridade competente;
- c) Exercício de funções de jurado ou de testemunha obrigada a depor em processo judicial, em datas que não pudessem ser conhecidas da Pessoa Segura no momento da realização da despesa;
- d) Danos na residência ou no local de trabalho da Pessoa Segura, quando esta trabalhe por conta própria, que o torne inutilizável, decorrente de incêndio, inundação, furto, roubo ou de outra causa accidental;
- e) Atos praticados por qualquer autoridade pública, independentemente da sua legitimidade.

12. DESPESAS POR INTERRUÇÃO DA VIAGEM

O QUE GARANTE

Reembolso, até ao limite fixado nas Condições Particulares, das despesas suplementares pagas, nomeadamente, com alimentação, alojamento, vestuário e artigos de higiene, em consequência da interrupção da viagem inicialmente prevista, desde que o valor a ser devolvido por quem provocou a interrupção da viagem não seja suficiente para cobrir as despesas efetuadas.

13. DESPESAS POR ATRASO DA TRANSPORTADORA

O QUE GARANTE

Reembolso, até ao limite fixado nas Condições Particulares, das despesas pagas pelo Tomador do Seguro ou pela Pessoa Segura nomeadamente, com alimentação, vestuário e artigos de higiene, em consequência do atraso da viagem inicialmente prevista (partida ou regresso), ou da receção da bagagem, desde que esse atraso seja superior a 6 horas.

Tratando-se de um atraso superior a 24 horas, a Pessoa Segura poderá optar pelo cancelamento da viagem com direito ao recebimento do custo da viagem.

O cálculo do tempo de atraso tem por referência a hora de partida indicada no título de transporte.

14. RECUSA DE EMBARQUE POR “OVERBOOKING”

O QUE GARANTE

Reembolso, até ao limite fixado nas Condições Particulares, das despesas justificadas em alimentação e alojamento das Pessoas Seguras, desde que demonstre que as pagou, em consequência da contratação por parte do transportador de um maior número de lugares para além dos realmente existentes ocorrendo uma recusa de embarque contra a vontade da Pessoa Segura e, por este motivo, ela sofrer uma demora superior a 6 horas na utilização do meio de transporte posterior, desde que o valor a ser devolvido pelo transportador não seja suficiente para cobrir as despesas efetuadas.

O cálculo do tempo de atraso tem por referência a hora de partida indicada no título de transporte.

15. PERDA DO MEIO DE TRANSPORTE POR ACIDENTE “IN ITINERE”

O QUE GARANTE

Reembolso, até ao limite fixado nas Condições Particulares, das despesas justificadas na aquisição de um novo título de transporte, alimentação e alojamento das Pessoas Seguras, desde que demonstre que as pagou, se em consequência de evento fortuito, ocorrido em local público e comprovável, que impossibilite o meio de transporte, público ou privado, no qual a Pessoa Segura se desloca, de chegar ao ponto de embarque em tempo útil para iniciar ou prosseguir a viagem, desde que o valor a ser devolvido pelo transportador não seja suficiente para cobrir as despesas efetuadas.

Por despesas justificadas em alimentação e alojamento, consideram-se as despesas realizadas durante o tempo necessário para iniciar ou prosseguir a viagem na ligação seguinte.

O QUE NÃO GARANTE

a) Sempre que a Pessoa Segura não tenha assegurado a sua presença no local de embarque com uma antecedência mínima de:

- 3 horas em relação à hora indicada no bilhete de avião;
- 1 hora em relação à hora indicada nos restantes títulos de transporte.

16. COMPARTICIPAÇÃO DE NOVA VIAGEM POR FENÓMENOS DA NATUREZA

Entende-se por **Fenómenos da Natureza**:

- Ventos fortes;
- Tufões, ciclones, tornados e erupções vulcânicas;
- Tremores de terra, terremotos e maremotos;
- Queda de chuva torrencial, neve ou granizo.
-

O QUE GARANTE

O reembolso à Pessoa Segura das despesas por si efetuadas, desde que demonstre que as pagou, até ao limite fixado nas Condições Particulares, com a aquisição de um novo título de transporte em caso de cancelamento comprovado por Fenómenos da Natureza do transporte inicialmente previsto, desde que este pagamento não seja assegurado pelo transportador.

Quando, na sequência do ponto anterior, ocorra uma perda de ligação entre dois meios de transporte coletivos, o Segurador garantirá à Pessoa Segura o pagamento de alojamento e alimentação, até ao limite fixado nas Condições Particulares.

Esta garantia apenas poderá ser acionada nos casos em que:

- i. O alojamento se destine a aguardar a próxima ligação para o mesmo destino;
- ii. A próxima ligação não se realize no próprio dia, com exceção da alimentação;
- iii. A pessoa segura se encontre a mais de 100km da sua residência habitual em Portugal ou da sua residência temporária no estrangeiro.

17. PROLONGAMENTO ESTADIA – ANIMAIS DOMÉSTICOS

O QUE GARANTE

Reembolso das despesas efetuadas em Portugal pela Pessoa Segura, desde que demonstre que as pagou, para prolongar a estadia do seu animal doméstico num alojamento próprio, devidamente licenciado para o efeito, em caso de impossibilidade de regressar ao seu domicílio, na data inicialmente prevista, em consequência de sinistro enquadrável nas Condições Especiais efetivamente contratadas e acionadas.

O valor a indemnizar, por apólice, corresponde à importância diária fixada nas Condições Particulares, num máximo de 3 dias, independentemente do número de animais domésticos.

Os dias a considerar contam-se a partir do dia imediatamente a seguir à data fim da viagem indicada nas Condições Particulares.

O QUE NÃO GARANTE

- a) As despesas efetuadas em alojamentos de que sejam proprietários total ou parcialmente as Pessoas Seguras;
- b) As despesas relacionadas com animais domésticos que estejam registados em nome diferente da Pessoa Segura;
- c) As despesas adicionais decorrentes do prolongamento da estadia do animal doméstico no alojamento próprio.

18. ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS EM ATRASOS E CANCELAMENTOS

O QUE GARANTE

As seguintes prestações, desde que, em caso de acidente no decurso da viagem seja previamente formulado um pedido ao Serviço de Assistência através do número de telefone indicado nas Condições Particulares e até aos limites nelas fixados.

a) Interrupção dos Serviços de Transporte (Acomodação e Transporte)

Em caso de greve, "lockout", distúrbios no trabalho, tumultos, motins ou alterações de ordem pública, que impeçam a Pessoa Segura de utilizar o título de transporte previamente adquirido para o prosseguimento da viagem até ao destino programado, o Segurador pagará despesas com a dormida no local até à normalização da situação ou, existindo transporte alternativo, porá à disposição da Pessoa Segura a respetiva utilização.

b) Atraso na Entrega de Bagagem

Em caso de interrupção forçada da viagem por atraso na entrega da bagagem, o Segurador garantirá o pagamento de despesas diretamente decorrentes da interrupção.

c) Perda de Ligações Aéreas

Em caso de perda de uma ligação entre dois voos devido a atrasos na chegada do avião, o Segurador garantirá à Pessoa Segura o pagamento de alojamento.

d) Regresso Antecipado

Enquanto a Pessoa Segura se encontrar em viagem o Segurador pagará o custo de um bilhete de viagem de ida e volta em meio de transporte adequado, para que a Pessoa Segura possa antecipar o

regresso à sua residência habitual e, posteriormente, retornar ao local onde se encontrava, em caso de morte ou de hospitalização urgente de um familiar (cônjuge, ascendentes ou descendentes em 1º grau), ocorrida em Portugal.

O QUE NÃO GARANTE

- a) Quaisquer prestações que não tenham sido previamente solicitadas ao Serviço de Assistência ou que tenham sido efetuadas sem o seu acordo, salvo em casos de força maior ou de impossibilidade material demonstrada;
- b) Relativamente às garantias:

- **Perda de Ligações Aéreas**

O pagamento de alojamento, quando o atraso na chegada do avião não foi devidamente comprovado pela empresa transportadora.

- **Atraso na Entrega de Bagagem**

O pagamento de despesas decorrentes da interrupção que não estejam devidamente comprovadas pela empresa responsável pela entrega de bagagem.

19. EXTRAVIO, PERDA OU DANO NA BAGAGEM

O QUE GARANTE

Pagamento de uma indemnização, até ao limite fixado nas Condições Particulares, em caso de extravio, perda ou dano causado às roupas e objetos de uso pessoal da Pessoa Segura, transportados em malas, sacos ou outros volumes devidamente acondicionados e entregues à responsabilidade de uma empresa transportadora, ocorrido no decurso de uma viagem efetuada pela Pessoa Segura.

Em caso de atraso na entrega da bagagem que contenha objetos de uso pessoal, ocorrido durante a viagem, e caso a mesma não seja recuperada nas 24 horas seguintes à chegada da Pessoa Segura ao seu destino, o Segurador reembolsará àquela, as despesas com a aquisição de roupas e objetos de higiene indispensáveis de uso imediato até ao montante máximo de 100 €, comprovadamente provocadas pelo atraso na recuperação da bagagem. Este valor será deduzido ao limite fixado nas Condições Particulares para esta cobertura.

O QUE NÃO GARANTE

- a) Os bens não entregues à responsabilidade de uma empresa transportadora;
- b) Pagamento de indemnizações quando exista e seja suficiente o seguro da empresa transportadora;
- c) Os atrasos que possam ocorrer na chegada das bagagens ao aeroporto de origem que será sempre coincidente com o País de residência da Pessoa Segura;
- d) Os danos:
 - Resultantes de manuseamento inadequado por parte das empresas transportadoras;
 - Resultantes de desgaste provocado pelo uso;
 - Resultantes de furto ou roubo que não tenha sido participado, no prazo de 24 horas, às autoridades competentes do país em que a Pessoa Segura tenha tido conhecimento da ocorrência;
 - Devidos a apreensão ou confisco pelas autoridades;
 - Em compras efetuadas durante a viagem, exceto se comprovadas por recibo;
 - Em bens frágeis ou quebradiços, exceto quando resultantes de roubo ou acidente do veículo transportador.
- e) Próteses e ortóteses, nomeadamente, óculos, lentes e lentes de contacto;
- f) Equipamento eletrónico de registo, gravação e ou reprodução de imagem e som, telemóveis, computadores, PDAs e qualquer acessório destes equipamentos;
- g) Numerário ou valores (cheques, cartões de crédito, documentos de qualquer espécie, bilhetes de viagem, ações, cautelas ou quaisquer outros títulos de crédito ou similares);
- h) Joias, relógios e objetos em cuja composição entrem metais ou pedras preciosas;
- i) Obras de arte de coleção, de comércio e mostruários;
- j) Casacos de peles;
- k) Armas.

20. ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS EM CASO DE PERDA DE BAGAGEM E DOCUMENTAÇÃO

O QUE GARANTE

As seguintes prestações, desde que, em caso de acidente no decurso da viagem seja previamente formulado um pedido ao Serviço de Assistência através do número de telefone indicado nas Condições Particulares e até aos limites nelas fixados.

a) Procura e Transporte de Bagagem Perdida

Em caso de roubo, perda ou extravio da bagagem, o Segurador compromete-se a efetuar todas as

diligências possíveis e razoáveis para localizar a bagagem perdida suportando o custo das mesmas e o seu transporte, em caso de aparecimento, até ao local de destino ou até ao domicílio da Pessoa Segura. O Segurador garante ainda em caso de roubo a assistência à Pessoa Segura na participação às autoridades.

b) Perda de Documentos de Viagem

Em caso de perda de passaporte ou cartão de cidadão ocorrida durante a viagem, o Segurador suportará o pagamento das despesas adicionais com a emissão de um novo passaporte ou cartão do cidadão, neste último caso, desde que a Pessoa Segura esteja a viajar no espaço comunitário, sem outro documento que o substitua.

Nestes casos o Segurador garante ainda o alojamento da Pessoa Segura.

O QUE NÃO GARANTE

Quaisquer prestações que não tenham sido previamente solicitadas ao Serviço de Assistência ou que tenham sido efetuadas sem o seu acordo, salvo em casos de força maior ou de impossibilidade material demonstrada.

21. RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRACONTRATUAL

O QUE GARANTE

Pagamento de uma indemnização, até ao limite fixado nas Condições Particulares, por danos corporais e/ou materiais causados a terceiros no âmbito da sua vida privada e no decurso da viagem.

O QUE NÃO GARANTE

- a) Danos resultantes de acidentes ocorridos com veículo que seja conduzido ou que seja propriedade da Pessoa Segura;
- b) Responsabilidade resultante de acidentes que face à legislação portuguesa em vigor, sejam objeto de seguro obrigatório específico;
- c) Danos causados a empregados, cônjuge ou pessoa que coabite em condições análogas, descendentes e ascendentes, bem como a qualquer parente, afim ou acompanhante que com ele se encontre em viagem;
- d) Danos causados a objetos ou a animais confiados à guarda da Pessoa Segura ou por si alugados, e ainda aos que lhe tenham sido entregues para uso e transporte;

- e) Multas, coimas, fianças, taxas, custas e outras despesas de processo criminal;
- f) Indemnizações atribuídas a título de “danos punitivos” (“punitive damages”), “danos de vingança” (“vindictive damages”), “danos exemplares” (“exemplary damages”) ou de quaisquer outros tipos de danos que não sejam indemnizáveis ao abrigo da ordem jurídica portuguesa.

22. PROTEÇÃO JURÍDICA

Entende-se por:

Empresa Gestora: Empresa que, por conta do Segurador, se ocupa da gestão e regularização dos sinistros abrangidos por esta cobertura, empresa esta que é a Fidelidade Assistência – Companhia de Seguros, S.A., NIPC 503411515.

Despesas: Despesas suportadas pela Empresa Gestora, em conformidade com as garantias seguras, para levar a cabo a defesa dos interesses do Tomador ou da Pessoa Segura, que consistam em:

- a) Honorários e despesas de advogado e ou outro profissional com qualificações legais para defender ou representar o Tomador ou a Pessoa Segura;
- b) Honorários e despesas originados pela intervenção de peritos ou árbitros, desde que propostos pela Empresa Gestora;
- c) Custas judiciais inerentes a qualquer processo instaurado no âmbito das garantias da presente cobertura.

O QUE GARANTE

A proteção jurídica, até ao limite fixado nas Condições Particulares, dos interesses do Tomador ou da Pessoa Segura decorrentes de factos emergentes da sua vida privada e no decurso da viagem, mediante pedido de proteção dirigido à Empresa Gestora.

Abrange os eventos e danos decorrentes de factos ou circunstâncias ocorridas durante a sua vigência, desde que a prestação das respetivas garantias seja requerida, no máximo, até um ano após a cessação do presente contrato.

Pode ser contratada nas modalidades Portugal e Estrangeiro, encontrando-se a modalidade contratada expressamente indicada nas Condições Particulares.

As garantias conferidas por esta cobertura são as seguintes:

a) Aconselhamento Jurídico

A Empresa Gestora disponibilizará o aconselhamento jurídico através de Advogado, relativamente a litígios decorrentes de factos emergentes da sua vida privada e no decurso da viagem que envolvam

o Tomador do Seguro ou a Pessoa Segura.

b) Defesa em processo penal

A Empresa Gestora garante o pagamento das despesas inerentes à defesa do Tomador do Seguro ou da Pessoa Segura, em qualquer processo de natureza penal que lhe for movido por factos não dolosos ocorridos no âmbito da sua vida privada, no decurso da viagem, e no qual seja acusado da prática de um crime, de uma contravenção ou de uma contraordenação.

A presente garantia abrange, ainda, as situações em que o Tomador do Seguro ou a Pessoa Segura, tendo sido acusado da prática de crime com dolo, venha a ser absolvido ou condenado por conduta negligente.

c) Defesa em processo cível

A Empresa Gestora garante o pagamento das despesas inerentes à defesa do Tomador do Seguro ou da Pessoa Segura, em processo de natureza cível, que lhe for movido para reclamação fundada em responsabilidade contratual e extracontratual, emergente de factos ocorridos no âmbito do presente contrato.

d) Reclamação de danos materiais e corporais

A Empresa Gestora garantirá a reclamação extrajudicial, bem como o pagamento das despesas inerentes à reclamação judicial das indemnizações devidas ao Tomador do Seguro ou à Pessoa Segura, e seus herdeiros, em consequência de danos materiais e/ou lesões corporais, ou da morte da Pessoa Segura, ocorridos no âmbito da sua vida privada e no decurso da viagem.

e) Reclamação em contratos de prestação de serviços

A Empresa Gestora garante os custos de prestação de serviços jurídicos para reclamação, extrajudicial e judicial, dos interesses do Tomador do Seguro ou da Pessoa Segura em conflitos decorrentes do incumprimento de contratos de prestação de serviços, relacionados com a viagem, em que a Pessoa Segura seja signatária e destinatária do serviço, com as seguintes entidades:

- ✓ Agências de Viagens;
- ✓ Agências de Turismo;
- ✓ Hotelaria.

O QUE NÃO GARANTE

- a) Litígios relativos a acidentes ocorridos com veículos da propriedade do Tomador do Seguro ou da Pessoa Segura;

- b) Custos de indemnizações e respetivos juros, procuradoria e custas do processo à parte contrária ou outras sanções em que a Pessoa Segura seja condenada;
- c) Multas, coimas, impostos ou taxas de natureza fiscal;
- d) Custos de viagens da Pessoa Segura e testemunhas quando estas tenham de se deslocar dentro do seu país de origem ou para o estrangeiro, a fim de estarem presentes num processo judicial abrangido pela presente Condição Especial;
- e) Despesas relativas a ações propostas pelo Tomador do Seguro ou Pessoa Segura sem o prévio acordo da Empresa Gestora;
- f) Despesas com a defesa penal ou civil do Tomador do Seguro ou Pessoa Segura emergente de conduta intencional, atos ou omissões dolosas que lhe sejam imputados, a menos que se trate de contravenção;
- g) Despesas com as ações litigiosas de Pessoas Seguras entre si ou entre qualquer das Pessoas Seguras e a Empresa Gestora e/ou o Segurador;
- h) Prestações que tenham sido efetuadas sem o acordo da Empresa Gestora, salvo nos casos de força maior ou impossibilidade material, devidamente demonstrada, de solicitar a Empresa Gestora para as efetuar;
- i) Despesas resultantes dos eventos ou danos já existentes à data do sinistro;
- j) Despesas decorrentes de ação judicial proposta ou a propor, pelas Pessoas Seguras, com vista à sua indemnização por danos sofridos, ou do recurso de uma decisão proferida nesta, quando:
 - i. A Empresa Gestora considerar, previamente, que esta não apresenta suficientes probabilidades de êxito;
 - ii. A Empresa Gestora considerar justa e suficiente a proposta negocial de indemnização extrajudicial apresentada pela contraparte;
 - iii. O montante correspondente aos interesses em litígio for inferior ao valor mais elevado do salário mínimo nacional em vigor na data em que a ação foi proposta.
- k) Gastos que um terceiro deve ou deveria suportar se a Pessoa Segura não estivesse coberta pelo presente contrato, nomeadamente com testemunhas e peritos;
- l) Custos com deslocações de advogado ou outro profissional com qualificações legais para representar ou defender a Pessoa Segura, que se desloque de comarca mais afastada do que a contígua à comarca do local do evento a fim de estar presente num processo judicial abrangido por esta Condição Especial.

23. ASSISTÊNCIA AVENTURA

O QUE GARANTE

As seguintes prestações, desde que, em caso de acidente no decurso da viagem seja previamente formulado um pedido ao Serviço de Assistência através do número de telefone indicado nas Condições

Particulares e até aos limites nelas fixados.

a) Despesas de Busca e Salvamento

Em caso de acidente sofrido pela Pessoa Segura na sequência da prática de Paraquedismo, Queda Livre, Parapente e Asa Delta, Alpinismo e Escalada, "Slide" e "Rappel", Espeleologia, Caça Submarina, Mergulho com utilização de sistemas auxiliares de respiração, Motonáutica e Esqui Aquático, Desportos náuticos praticados sobre prancha, enquanto amador, o Segurador suportará os encargos de busca e de salvamento da Pessoa Segura, incluindo os de transporte, pelo meio adequado, até ao centro hospitalar mais próximo.

Com a contratação da presente cobertura, encontra-se derogada parcialmente a exclusão prevista na alínea g) do n.º2 do ponto D, na parte relativa a "Paraquedismo, Queda Livre, Parapente e Asa Delta, Alpinismo e Escalada, "Slide" e "Rappel", Espeleologia, Caça Submarina, Mergulho com utilização de sistemas auxiliares de respiração, Motonáutica e Esqui Aquático, Desportos náuticos praticados sobre prancha", pelo que a cobertura de Assistência às Pessoas garante os acidentes decorrentes da prática de Paraquedismo, Queda Livre, Parapente e Asa Delta, Alpinismo e Escalada, "Slide" e "Rappel", Espeleologia, Caça Submarina, Mergulho com utilização de sistemas auxiliares de respiração, Motonáutica e Esqui Aquático, Desportos náuticos praticados sobre prancha.

O QUE NÃO GARANTE

Quaisquer prestações que não tenham sido previamente solicitadas ao Serviço de Assistência ou que tenham sido efetuadas sem o seu acordo, salvo em casos de força maior ou de impossibilidade material demonstrada.

24. ASSISTÊNCIA NEVE

O QUE GARANTE

As seguintes prestações, desde que, em caso de acidente no decurso da viagem seja previamente formulado um pedido ao Serviço de Assistência através do número de telefone indicado nas Condições Particulares e até aos limites nelas fixados.

a) Despesas de Busca e Salvamento em Estância de "Ski"

Em caso de acidente sofrido pela Pessoa Segura na sequência da prática de "Ski" na neve (sem salto) e "Snowboard", enquanto amador, o Segurador suportará os encargos de busca e de salvamento da Pessoa Segura, incluindo os de transporte, pelo meio adequado, até ao centro hospitalar mais próximo.

b) Encargos com Aluguer de Equipamento e “Forfaits”

Em caso de acidente sofrido pela Pessoa Segura na sequência da prática de “Ski” na neve (sem salto) e “Snowboard”, enquanto amador, o Segurador suporta as despesas de aluguer de equipamento e “forfaits” já efetuadas pela Pessoa Segura e não reembolsáveis.

c) Encargos com Aulas de “Ski”

Em caso de acidente sofrido pela Pessoa Segura na sequência da prática de “Ski” na neve (sem salto) e “Snowboard”, enquanto amador, o Segurador suporta as despesas de aulas de “Ski” perdidas e não reembolsáveis.

Com a contratação da presente cobertura, encontra-se derrogada parcialmente a exclusão prevista na alínea g) do n.º 2.º do ponto D, na parte relativa a “Desportos praticados sobre a neve e o gelo”, pelo que a cobertura de Assistência às Pessoas garante os acidentes decorrentes da prática de desportos sobre a neve e o gelo.

O QUE NÃO GARANTE

- a) Quaisquer prestações que não tenham sido previamente solicitadas ao Serviço de Assistência ou que tenham sido efetuadas sem o seu acordo, salvo em casos de força maior ou de impossibilidade material demonstrada.

F. PRÉMIO

1. O prémio é pago de uma só vez.
2. O prémio ou fração inicial é devido na data da celebração do contrato.
3. A falta de pagamento do prémio inicial até à data limite de pagamento determina a resolução automática do contrato a partir da data da sua celebração.

G. BENEFICIÁRIOS EM CASO DE MORTE

A designação de beneficiário (s) em caso de morte nominativamente identificado (s) carece da indicação dos seguintes elementos obrigatórios relativos ao (s) beneficiário (s):

- Nome ou designação completos;
- Domicílio ou sede;

- Número de identificação civil e fiscal.

Falta ou incorreção na indicação do beneficiário:

- Na falta de designação do beneficiário do contrato em caso de morte, o Segurador pagará o capital seguro aos herdeiros da Pessoa Segura.
- A inexistência ou a incorreção dos elementos de identificação do beneficiário em caso de morte pode impossibilitar o segurador de dar cumprimento aos deveres de informação e comunicação previstos na lei, com vista ao pagamento do capital seguro.

H. RESPONSABILIDADE MÁXIMA DO SEGURADOR

A responsabilidade máxima do Segurador em cada período de vigência do contrato está limitada ao valor dos capitais seguros em cada risco coberto, os quais são atribuídos por Pessoa Segura e constam das Condições Particulares.

I. DEVER DE DECLARAÇÃO INICIAL DO RISCO

Antes da celebração do contrato, o Tomador do Seguro e a Pessoa Segura estão obrigados a declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheçam e razoavelmente devam ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador, ainda que a respetiva menção não seja solicitada em questionário por este fornecido.

Em caso de incumprimento negligente desta obrigação, o Segurador pode propor a alteração do contrato ou fazê-lo cessar.

Em caso de incumprimento doloso desta obrigação, o Segurador pode declarar o contrato nulo.

J. DURAÇÃO, RENOVAÇÃO E RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O contrato produz efeitos a partir do dia e hora acordados, desde que o prémio ou fração inicial seja pago.

O contrato é celebrado por um período certo e determinado, cessando na data do seu termo.

O contrato pode ser resolvido, a todo o tempo, por qualquer das partes, com fundamento em justa causa.

A resolução por falta de pagamento de prémios opera nos termos indicados no ponto F supra.

K. LIVRE RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. Quando o contrato tiver duração igual ou superior a 6 meses e o Tomador do Seguro for uma pessoa singular, este pode pôr termo ao contrato sem ter que invocar justa causa, até 30 dias após a data da receção da Apólice, com efeito retroativo ao início do contrato.

Esta resolução deve fazer-se através de:

- Carta dirigida ao seguinte endereço postal

ok! seguros

Rua Alexandre Herculano, n.º 53

1250-010 Lisboa

- E-mail dirigido para o seguinte endereço: equipaok@okseguros.pt

2. Caso este direito não seja exercido e o prémio ou fração inicial tenha sido pago, o contrato de seguro produz todos os seus efeitos.

3. O exercício do direito de livre resolução extingue as obrigações e direitos decorrentes do contrato, com efeitos a partir da data da sua celebração, estando ambas as partes obrigadas a restituir quaisquer quantias que tenham recebido, no prazo de 30 dias, a contar, respetivamente, da receção da notificação pelo Segurador, ou a contar do seu envio pelo Tomador de Seguro. Porém, no caso do seguro ter início, a pedido do Tomador do Seguro, antes do termo do prazo de livre resolução do contrato, o Segurador terá direito ao valor do prémio calculado proporcionalmente ao tempo em que, até à data de resolução, suportou o risco.

4. Caso a contratação ocorra a distância e o contrato tenha duração superior a um mês e inferior a 6 meses, o prazo referido no n.º 1 deste item é de 14 dias.

5. Não existe direito de livre resolução quando o contrato tenha uma duração inferior a um mês.

L. RECLAMAÇÕES

O Segurador dispõe de uma unidade orgânica específica para receber, analisar e dar resposta às reclamações efetuadas, sem prejuízo destas poderem ser apresentadas à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões e da possibilidade de recurso às instâncias de resolução alternativa de litígios.

A informação geral relativa à gestão de reclamações encontra-se disponível em ok.pt

M. LEI APLICÁVEL

A lei aplicável ao contrato é a portuguesa.

As relações estabelecidas pelo Segurador com o consumidor antes da celebração do contrato que seja celebrado à distância regem-se pela lei portuguesa.

O foro competente para dirimir os litígios emergentes deste contrato é o fixado na lei civil.

N. AUTORIDADE DE SUPERVISÃO

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões

Documento de informação sobre o produto de seguros

Companhia: Via Directa- Companhia de Seguros, S.A., com sede em Portugal, empresa de seguros registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões sob o número 1142.

Produto: Seguro de Acidentes Pessoais - ok! viagem

A informação pré-contratual e contratual completa relativa ao produto é prestada noutros documentos.

Qual é o tipo de seguro?

Seguro de Acidentes Pessoais em Viagem.



Que riscos são segurados?

✓ Os riscos de acidentes pessoais em viagem quer no âmbito da atividade extraprofissional, quer no âmbito da atividade profissional, que se encontram disponíveis em seis Planos com diferentes associações de coberturas e capitais: Plano Portugal – ok! viagem, simples, Plano Portugal – ok! viagem avançada, Plano Portugal – ok! viagem total, Plano Estrangeiro – ok! viagem simples, Plano Estrangeiro – ok! viagem avançada e Plano Estrangeiro – ok! viagem total.



Coberturas base (em todos os Planos)

- ✓ Morte ou Invalidez Permanente por Acidente;
- ✓ Despesas de Funeral por Acidente;
- ✓ Despesas de Tratamento em Portugal por Acidente;
- ✓ Despesas de Tratamento em Portugal por Acidente no Estrangeiro;
- ✓ Incapacidade Temporária por Internamento Hospitalar;
- ✓ Assistência às Pessoas
- ✓ Consulta Médica Online;
- ✓ Assistência GEO;

Coberturas facultativas:

- ✓ Responsabilidade Civil Extracontratual;
- ✓ Cancelamento ou Redução da Viagem;
- ✓ Despesas por Interrupção da Viagem;
- ✓ Despesas por Atraso da Transportadora;
- ✓ Assistência às Pessoas em Atrasos e Cancelamentos;
- ✓ Recusa de Embarque por "Overbooking";
- ✓ Perda do Meio de Transporte por Acidente "In Itinere";
- ✓ Comparticipação Nova Viagem por



Que riscos não são segurados?

- ✗ Incapacidade, lesão ou doença preexistente;
- ✗ Ações ou omissões dolosas ou grosseiramente negligentes;
- ✗ Suicídio ou sua tentativa;
- ✗ Apostas e desafios;
- ✗ Ações ou omissões que envolvam perigo iminente para a integridade física ou saúde;
- ✗ Prática desportiva em competições, estágios e respetivos treinos;
- ✗ Utilização de veículos motorizados de duas ou três rodas e moto-quatro;
- ✗ Todos os riscos não enquadráveis nas coberturas contratadas;
- ✗ Todos os riscos abrangidos por qualquer exclusão aplicável a alguma das coberturas contratadas.



Há alguma restrição da cobertura?

- ! As decorrentes de terem existido omissões ou inexactidões dolosas ou negligentes do Tomador do Seguro ou da Pessoa Segura na declaração do risco;
- ! As resultantes dos limites de capital seguro e das franquias e períodos de carência aplicáveis;
- ! Não está coberta a morte ocorrida ou a invalidez verificada 2 anos após a data do acidente que lhe deu causa;
- ! Não estão garantidas despesas com tratamentos efetuados sem prescrição médica;
- ! A cobertura de Extravio, Perda ou Dano na Bagagem não garante os bens não entregues à responsabilidade de uma empresa transportadora;
- ! O furto ou roubo da bagagem só está garantido se tiver sido participado às autoridades competentes até 24 horas após

Fenómenos da Natureza;

- ✓ Prolongamento Estadia - Animais Domésticos;
- ✓ Extravio, Perda ou Dano na Bagagem;
- ✓ Assistência às Pessoas em Caso de Perda de Bagagem e Documentação;
- ✓ Assistência Neve;
- ✓ Assistência Aventura;

Capitais Seguros:

- ✓ Os capitais seguros são específicos por cobertura e variam de acordo com o plano contratado, constando da restante informação pré-contratual.

o conhecimento da ocorrência;

- ! A cobertura de Assistência às Pessoas, Assistência Neve, Assistência Aventura, Assistência GEO, Assistência às Pessoas em Atrasos e Cancelamentos e Assistência às Pessoas em Caso de Perda de Bagagem e Documentação não garante quaisquer prestações que não tenham sido previamente solicitadas ao Serviço de Assistência ou que tenham sido efetuadas sem o seu acordo;
- ! Não estão cobertos os danos que derivem de atos ou omissões dolosas do Tomador do Seguro, da Pessoa Segura ou por quem sejam civilmente responsáveis;
- ! As coberturas de Assistência às Pessoas, Assistência às Pessoas em Atrasos e Cancelamentos, Assistência às Pessoas em caso de Perda de Bagagem e Documentação, Assistência Neve e Assistência Aventura são válidas por um período máximo de 120 dias consecutivos, mesmo que contratadas por períodos superiores.



Onde estou coberto?

- ✓ Em qualquer parte do Mundo, durante o período de viagem contratado e em função do respetivo destino e do Plano contratado, o qual pode abranger:
 - Portugal;
 - Europa, Argélia, Egípto, Israel, Líbano, Líbia, Marrocos, Síria, Turquia e Tunísia;
 - Restantes países.
- ✓ Na cobertura de Assistência às Pessoas, Assistência Neve, Assistência Aventura, Assistência GEO, Assistência às Pessoas em Atrasos e Cancelamentos e Assistência às Pessoas em Caso de Perda de Bagagem e Documentação o âmbito geográfico depende do nível contratado.



Quais são as minhas obrigações?

- **Antes da celebração do contrato**, devo declarar com exatidão o risco a segurar pelo Segurador, ainda que não seja solicitado em questionário;
- **Durante a vigência do contrato**, devo comunicar ao Segurador qualquer agravamento do risco, no prazo de 14 dias a contar do conhecimento dos factos;
- Devo pagar atempadamente o prémio de seguro para que a apólice se mantenha em vigor;
- Devo comunicar ao Segurador a alteração de morada, nos 30 dias subsequentes à data em que se verifique.

Em caso de sinistro devo:

- Comunicar a ocorrência, por escrito, ao Segurador no prazo máximo de 8 dias a contar do dia do respetivo conhecimento;
- Enviar declaração médica até 8 dias após a assistência médica, com informação sobre as lesões e comunicar a cura das lesões também no prazo de 8 dias após a sua verificação;
- Informar, logo que disso tome conhecimento e na participação sinistro, da existência de outros seguros cobrindo os mesmos riscos.
- Tomar as medidas necessárias ao meu alcance para evitar ou limitar as consequências do sinistro;
- Cumprir todas as prescrições médicas, sujeitar-me a exame por médico designado pelo Segurador e autorizar os médicos que me assistiram a prestarem, a médico designado pelo Segurador, todas as informações solicitadas;
- Entregar comprovativos da empresa transportadora do extravio, perda ou dano da bagagem, bem como da indemnização paga ou, não se verificando tal, documento justificativo;
- Entregar cópia da participação efetuada às autoridades competentes em caso de furto ou roubo da

bagagem.



Quando e como devo pagar?

O prémio é pago de uma só vez, na data da celebração do contrato, e só pode ser efetuado em ATM (Multibanco).



Quando começa e acaba a cobertura?

O contrato produz efeitos a partir do momento do pagamento do prémio e é válido pelo período de tempo contratado.



Como posso rescindir o contrato?

O Tomador do Seguro pode: a) **Resolver** o contrato com justa causa; b) **Resolver livremente** (sem necessidade de indicação do motivo), nos 30 dias imediatos à receção da apólice, quando o Tomador do Seguro seja pessoa singular e o contrato tenha uma duração igual ou superior a seis meses. Caso a contratação ocorra a distância e o contrato tenha duração superior a um mês e inferior a 6 meses, o prazo para resolução é de 14 dias.

O contrato pode, ainda, cessar por revogação, por acordo com o Segurador, e também por caducidade. As comunicações devem revestir forma escrita ou ser prestadas por outro meio de que fique registo duradouro.



ok.pt

Via Directa – Companhia de Seguros, S.A. | NIPC e Matrícula 504 011 944, na CRC Lisboa
Sede: Rua Alexandre Herculano, n.º 53, 1250-010 Lisboa – Portugal | Capital Social: € 23 000 000